



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 305

00046

Medida Provisória nº 305, de 30 de junho

EMENDA SUPRESSIVA

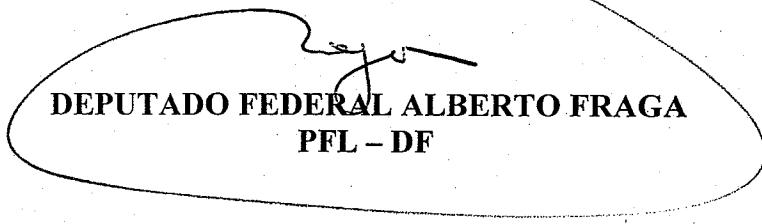
Suprime-se o Artigo 6º da MP em epígrafe.

Justificativa

Este artigo fere o art. 2º e o art. 5º XXXV e XXXVI, ambos da CF, combinado com o artigo 6.º do decreto-lei 4657/42 (princípios da independência e harmonia entre os poderes e o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, respectivamente).

Não há como, por lei ordinária, sem opção pessoal do servidor, vedar-se a aplicação de decisão administrativa ou judicial, pois, além de violar os princípios acima citados, a proposta se apresenta injusta aos servidores que não tiveram o direito de optar pela nova formulação salarial.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2006.


DEPUTADO FEDERAL ALBERTO FRAGA
PFL – DF

